

# A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL E NA REDE FEDERAL DE ENSINO COM ENFOQUE NO ALUNO SURDO: UMA ABORDAGEM SOBRE OS ASPECTOS LEGAIS E HISTÓRICOS DO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR

Cristiane Rodrigues de Freitas\*, Cirlande Cabral da Silva

\*E-mail: cristianesrr@hotmail.com

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Brasil

DOI: 10.15628/rbept.2020.7975

Artigo submetido em nov/2018 e aceito em mar/2020

## RESUMO

A história da educação das pessoas com deficiência (PCDs) desde seus primórdios foi regida por princípios segregacionistas e assistencialistas. No Brasil, esse contexto sofreu mudanças significativas na últimas décadas do século XX, sendo que na rede federal de ensino esse processo tem ocorrido mais sistematicamente desde o início do século XXI. Dentre essas transformações legais, destacamos a educação do aluno surdo que como consequência de mobilizações nacionais e internacionais, vem sendo norteada por documentos legais dentro de uma perspectiva educacional inclusiva. Assim, o presente artigo tem como objetivo abordar os aspectos legais da educação especial até a perspectiva inclusiva desenvolvida atualmente no sistema educativo brasileiro. Espera-se, por meio deste trabalho, refletir sobre o processo histórico e legal da história da educação especial das PCDs, com enfoque no aluno surdo.

**Palavras-Chave:** Pessoas com deficiência. Exclusão. Inclusão escolar. Educação de surdos. Educação Especial.

## EDUCATION OF PERSONS WITH DISABILITIES IN BRAZIL AND THE FEDERAL EDUCATION NETWORK WITH FOCUS ON DEAF STUDENT: AN APPROACH ON THE LEGAL ASPECTS OF THE SCHOOL INCLUSION AND HISTORICAL PROCESS

## ABSTRACT

The history of education of persons with disabilities (PWDs) since its inception has been governed by segregationist and assistentialist principles, in Brazil this context has changed significantly in the last decades of the twentieth century, and in the federal school system this process has occurred more systematically from the early twenty-first century. Among these legal changes, we highlight the education of deaf students that as a result of national and international mobilization, has been guided by legal documents within an inclusive educational perspective. Thus, this article aims to address the legal aspects of special education to inclusive perspective currently developed in the Brazilian educational system. It is hoped, through this work, reflect on the historical and legal process in the history of special education of PWDs, focusing on deaf student.

**Keywords:** People with disabilities. Exclusion. School inclusion. Education of the deaf. Special education.

## INTRODUÇÃO

A educação das pessoas com deficiência é caracterizada pela segregação e exclusão, situação presente na realidade educacional brasileira durante muito tempo e somente com a luta por condições igualitárias travadas internacional e nacionalmente é que essas pessoas atualmente obtiveram a possibilidade de inclusão nos sistemas regulares de ensino.

Dentro desse contexto surgiram documentos legais que trouxeram a viabilização dessa inclusão e o acesso antes negado ou permeado por critérios excludentes. Na esteira desse pensamento, as escolas regulares devem (tem de) ser uma realidade possível, por meio do reconhecimento e respeito às singularidades dessas pessoas, como é o caso do aluno surdo que alcançou por meio do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais – Libras, o acesso pelo menos legalmente a uma educação igualitária nas escolas regulares.

Dessa forma, no presente artigo pretendemos primeiramente refletir sobre a educação especial no Brasil e o processo de inclusão com destaque no aluno surdo e em seguida, apresentar considerações sobre o processo de implantação das políticas inclusivas na Rede Federal de Ensino, destacando a inclusão do aluno surdo.

Na sequência, destacamos em nossas considerações finais que a educação especial na perspectiva inclusiva é uma realidade que está prevista na legislação educacional brasileira, mas para que ocorra de forma efetiva nas escolas, ainda é necessária uma série de ações que realmente garantam uma educação igualitária às pessoas com deficiência por meio do respeito a singularidade educativa de cada pessoa.

## 1 A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL E O PROCESSO DE INCLUSÃO

A educação especial no Brasil, assim como no mundo foi constituída por princípios assistencialistas e clínicos, características de dimensões segregadoras, sendo organizada separada do sistema comum de ensino, conforme Kassir (2011)

No Brasil, o atendimento educacional direcionado às pessoas com deficiências foi construído separadamente da educação oferecida à população que não apresentava diferenças ou características explícitas que a caracterizasse como “anormal”. Dessa forma, a educação especial constituiu-se como um campo de atuação específico, muitas vezes sem interlocução com a educação comum. Esta separação materializou-se na existência de um sistema paralelo de ensino, de modo que o atendimento de alunos com deficiência ocorreu de modo incisivo em locais separados dos outros alunos (KASSAR, 2011, p. 62).

Os primeiros vestígios da criação de legislações específicas para a educação especial no Brasil que encontramos na história surgem na época do império, conforme destaca Sigolo; Guerreiro; Cruz (2010)

O Brasil deu início à sua legislação específica para a educação da pessoa com deficiência com o Decreto Imperial nº. 1.426, de 12 de setembro de 1854, que cria a Fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant –IBC). Três anos depois cria a Fundação do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos (atual Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES), através da Lei nº.839, de 26 de setembro de 1857 ( SIGOLO; CRUZ; GUERREIRO, 2010, p. 174).

Durante um período considerável do século XX a ideia de uma educação especializada configurou a organização do sistema de ensino referente ao atendimento das pessoas com deficiência - PCDs, mas algumas mudanças começaram a surgir por meio de algumas legislações como a Lei 4.024/61 que começa a considerar que as PCDs possuíam o direito a uma educação com aspectos igualitários dentro do sistema regular de ensino, ao tratar sobre a educação de excepcionais em seu artigo 88: “a educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade” (BRASIL, 1961).

Essa possível “integração”, possibilitada pela lei nº 4.024/61, sofreu um retrocesso com a lei nº 5.692/71 ao trazer em seu artigo 9º o caráter de uma educação especialista que segrega ao invés de incluir. Assim, o que se percebe são políticas desenvolvidas e configuradas para o tratamento das deficiências em detrimento de um ensino que considere os aspectos individuais dos educandos em consonância com um planejamento adequado para um atendimento igualitário a esse aluno no sistema regular de ensino, conforme destacado no documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008, p. 7): “Nesse período não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de “políticas especiais” para tratar da educação de alunos com deficiência [...]”.

O ano de 1988 traz, por meio da Constituição Federal Brasileira, o amparo legal para as pessoas com deficiência iniciarem um novo ciclo pela busca da consolidação de seus direitos dentro da sociedade, ao estabelecer nos artigos 206 e 208 uma educação igualitária e o atendimento educacional na rede regular de ensino, conforme destacado no documento da Política Nacional de Educação Especial (2008)

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e, garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino [(art. 208) (BRASIL, 2008, p. 7)].

Após a constituição Federal surgiram outros documentos e legislações que foram criados dentro de uma perspectiva de educação inclusiva. Assim, destacamos o Estatuto da Criança e Adolescência (ECA) sancionado pela Lei nº 8.069/90 e a Lei nº 9.394/61 que tem todo um capítulo tratando sobre a educação especial, como destacado por Sigolo; Guerreiro; Cruz (2010)

...Na LDB/96 (BRASIL, 1996), a Educação Especial aparece como um Capítulo e uma modalidade de educação. A questão é especificada no item III do Art. 4º e nos Art. 58, 59 e 60 do Capítulo 5, da Educação Especial, que definem a Educação Especial como uma modalidade escolar e que deve ser ministrada preferencialmente na rede regular de ensino. O alunado dessa modalidade de educação é o educando com necessidades especiais ou educandos portadores de necessidades especiais, que deve receber atendimento educacional especializado e serviços de apoio especializado na escola regular. Também está previsto que esse tipo de atendimento poderá ser feito em escolas ou serviços especializados quando as condições específicas do aluno assim demandar (SIGOLO; GUERREIRO; CRUZ, 2010, p. 177).

Mediante a documentação legal que favorece a inclusão e traz os desafios de uma educação escolar inclusiva na sociedade brasileira, entramos no século XXI, com princípios legais favoráveis a construção de um novo percurso que favoreça a quebra do paradigma de que as pessoas com deficiência devem ficar isoladas de todos, principalmente no ambiente escolar, como podemos verificar no artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 2/2001

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (MEC/SEESP, 2001).

Nesse contexto histórico das legislações sobre a educação para pessoas com deficiência, destacamos a inclusão escolar do aluno surdo no Brasil ao verificarmos que o processo educacional no conjunto das ações do governo referente à educação dos surdos priorizou por muito tempo uma educação especializada que marginalizava e excluía, privando-os de seus direitos.

Nessa perspectiva, verificamos na história educacional dos surdos a criação no século XIX do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, uma escola para surdos no ano de 1857 e que propiciou o início da constituição da língua de sinais brasileira – Libras.

No século XX, observamos no estudo realizado por Sigolo, Guerreiro e Cruz (2010), referente às legislações e documentos sobre PCDs a partir da segunda metade do século XX, um processo histórico de leis e decretos que tratavam especificamente dos deficientes auditivos, iniciando pelo Decreto nº 38.700/1956 que aprovou o Regimento do Instituto dos Surdos-Mudo, a Lei nº

3.198/1957 pela qual o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos passou a chamar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) - atualmente considerado um centro de referência na educação de alunos surdos e que criou em 2005 o curso de pedagogia bilíngue.

Em sequência, conforme o estudo de Sigolo, Guerreiro e Cruz (2010) veio o Decreto Federal nº 42.728/1957 que propiciou a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro – CESB; a portaria nº 1.140/1998 que dava vigor ao documento “Instruções para organização e execução da CESB”; a lei nº 8.160/1991 que dispunha sobre a caracterização de um símbolo que permitiria a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva; o Decreto nº 2.592/1998 que aprovava o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo comutado prestado no Regime Público – telefonia para deficientes auditivos, a Portaria nº 12.178/1999 do Ministério de Saúde sobre os critérios de indicação e contraindicações de implante coclear e o Decreto nº. 3.691/2000 que dispunha sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Telefone para deficientes auditivos.

No século XXI, as leis e decretos que tratam especificamente sobre a educação de surdos que observamos no estudo realizado por Sigolo, Guerreiro e Cruz (2010) são a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, a Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 2.0173/2004 que institui a política nacional de atenção à saúde auditiva, a Instrução Normativa nº. 01/2005 sobre a utilização dos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual, o Decreto de Lei nº. 5.626/2005 que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 6.039/2007 que aprova o plano de metas para a universalização do Serviço Telefônico Fixo comutado em Instituições de Assistências às pessoas com deficiência auditiva.

Dentre as legislações supracitadas que criaram possibilidades de uma educação inclusiva para as pessoas surdas, citamos o reconhecimento da Libras como língua oficial da comunidade surda como uma grande conquista em prol da inclusão, conforme cita Carrieri e Espíndola (2012)

Uma grande conquista a ser considerada no sentido de eliminar barreira que limitam a inclusão social das pessoas com deficiência foi obtida pela comunidade surda, através da Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de expressão e comunicação e inclui a disciplina de Libras no currículo dos cursos de fonoaudiologia e de formação de professores (CARRIERI e ESPÍNDOLA, 2012, p. 4).

Assim, constatamos que no Brasil, nas últimas décadas, houve um avanço considerável no que diz respeito à regulamentação e possibilidades educativas da pessoa surda, mas que não são suficientes para uma inclusão plena, pois ainda são necessárias mudanças significativas no contexto escolar tradicional, tais como: aumento dos recursos das instituições para o provimento de materiais didáticos-pedagógicos, capacitações formativas e as

mobilizações necessárias para proporcionar as condições básicas para a concretização de um ensino inclusivo.

### **1.1 A educação das pessoas com deficiência com enfoque no aluno surdo**

A história da educação especial<sup>1</sup> foi constituída pela ideia de exclusão e segregação daqueles que eram tidos como “portadores de necessidades especiais”, primeiro por meio do isolamento e depois pela supervalorização da “deficiência”, Slomski (2012) relata que

Foram diversas as atitudes assumidas pela sociedade em relação as pessoas com deficiência em função do conceito de homem dominante de cada época. Tais concepções vão desde sua eliminação, sua segregação da sociedade, sua classificação em normais e anormais, etc, [...] (SLOMSKI, 2012, p. 16).

O processo histórico descrito refletiu durante muito tempo em concepções errôneas sobre o desenvolvimento cognitivo, social e educacional das pessoas com deficiência (PCDs), como descrito no documento Brasil (2008)

Por muito tempo perdurou o entendimento de que a educação especial organizada de forma paralela à educação comum seria mais apropriada para a aprendizagem dos alunos que apresentavam deficiência, problemas de saúde, ou qualquer inadequação com relação à estrutura organizada pelos sistemas de ensino. Essa concepção exerceu impacto duradouro na história da educação especial, resultando em práticas que enfatizavam os aspectos relacionados à deficiência, em contraposição à dimensão pedagógica (BRASIL, 2008, p. 14).

Com a criação de escolas especiais<sup>2</sup> o acesso das pessoas com deficiência cresceu, mas a abordagem educacional utilizada continuava segregando e excluindo, por meio do conceito de normalidade<sup>3</sup> e anormalidade<sup>4</sup> que prezavam pelos resultados dos diagnósticos clínicos, o que propiciou um saber pautado em um ensino restrito que disseminava a desigualdade social, como descrito no documento do Brasil (2008)

---

<sup>1</sup> Modalidade de Ensino que se dedica a educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

<sup>2</sup> Instituição de Ensino dedicada ao processo de ensino e aprendizagem das pessoas com deficiência.

<sup>3</sup> Conceito definido sobre o que é “comum” dentro do contexto social da sociedade majoritária.

<sup>4</sup> O seu conceito é definido como aquilo que não é normal, comum, ou seja, situação que não se enquadra nos parâmetros ideais da sociedade majoritária.

A educação especial se organizou tradicionalmente como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, evidenciando diferentes compreensões, terminologias e modalidades que levaram a criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. Essa organização, fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, determina formas de atendimento clínico terapêuticos fortemente ancorados nos testes psicométricos que definem, por meio de diagnósticos, as práticas escolares para os alunos com deficiência (BRASIL, 2008, p. 6).

Assim, o contexto educacional da educação escolar especial, norteado pela ideia de escolas especiais, perpetuou-se durante décadas, sendo esse um período marcado por políticas de cunho assistencialistas que não propiciavam mudanças significativas nas práticas de ensino e aprendizagem. Sigolo; Guerreiro; Cruz (2010, p.174) relatam que: “via-se o deficiente e não a deficiência, as suas limitações e não suas possibilidades, confinando-o em ambientes restritivos ou isolados”.

Ainda segundo os autores supracitados, o processo de mudanças nas concepções que norteavam a educação especial excludente perpetuou-se na sociedade mundial durante séculos: Esse modelo prevaleceu hegemônico por muito tempo e foi mudando conforme novos rumos e formas de tratar a questão.

Nessa perspectiva, as escolas especiais (e especificamente as salas especiais inseridas dentro das escolas regulares que atendiam as políticas de integração<sup>5</sup> das pessoas com deficiência que vigoravam no Brasil) não garantiam o acesso ao ensino regular, como Glat et.al (2011) relata

A Educação Especial assimilou o discurso da integração escolar e se dedicou a preparar os alunos vindos das classes e escolas especiais para serem, na medida de suas possibilidades, integrados no ensino regular, recebendo atendimento paralelo em salas de recursos ou outras modalidades especializadas. Essa prática, que ainda pode ser verificada em grande parte das redes educacionais, no entanto, tem sido bastante criticada pelo fato de que o aluno é “responsabilizado” pela sua adaptação ao ensino regular (GLAT et al, 2011, p. 6).

Ainda segundo os autores, diante das críticas severas à política de integração dos PCDs, destacam que se iniciou uma busca por novas alternativas pedagógicas

O modelo segregado de Educação Especial passou a ser severamente questionado, desencadeando uma busca por alternativas pedagógicas para a inserção de todos os alunos, mesmo os portadores de deficiências severas, preferencialmente no

---

<sup>5</sup> Conjunto de pressupostos idealizados em leis que geram ações de inserção da pessoa com deficiência de acordo com a sua capacidade de adaptação aos sistemas regulares de ensino. Vol. 1 (2020)

sistema rede regular de ensino (como recomendado no artigo 208 da Constituição Federal de 1988) (GLAT. et al., 2011, p. 6).

Assim, mediante a busca por um sistema educativo pautado em um atendimento igualitário, surge um movimento denominado inclusivo que defende a ideia que as pessoas com deficiência devem estar inseridas no sistema geral de educação, sendo segregação e discriminação a sua inserção em sistemas especializados de ensino, conforme Kassar (2012, p.839) “[...] Esse movimento aponta a disseminação de uma perspectiva bastante diferente para o atendimento a alunos com deficiências em relação às proposições adotadas no início do século XX, cujo enfoque primordial era a separação desses alunos”.

Assim, com o fortalecimento de movimentos mundiais que preconizavam a igualdade de direitos para todos, destacando um sistema educacional inclusivo, como a Declaração de Educação para Todos (1990)<sup>6</sup> e o documento das Nações Unidas considerado um marco histórico a Declaração de Salamanca (1994)<sup>7</sup> que trata sobre os princípios, políticas e práticas para a promulgação do direito da pessoa com deficiência ter o acesso à escola regular, propõe-se o início de mudanças significativas nas sociedades mundiais, como citado por Leme (2011) sobre a proposição das referidas declarações:

Esses documentos (Declaração Mundial sobre Educação para Todos e Declaração de Salamanca) não se propõem a serem cartas de intenções gerais para a educação mundial, mas, ao contrário, a promoverem a particularização do ensino em cada país, cidade ou município para que se desenvolvam sistemas educacionais de acordo com suas necessidades específicas. Os mesmos enfatizam o direito de todas as crianças à educação e atentam para os diferentes interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem (LEME, 2011, p. 21).

Dentro desse contexto de modificações mundiais referente a educação especial, os governos e a sociedade começaram um processo de mobilização mundial visando a organização de políticas educacionais que possibilitassem a inclusão social e escolar por meio do enfoque do conceito de uma educação inclusiva que valorizasse a diversidade através da garantia legal do acesso de todos a uma educação igualitária.

Essa nova proposta trazida pela legislação trouxe várias possibilidades de mudanças na educação das PCDs, pois com a formalização desse apoio e a viabilização de investimentos na acessibilidade se estabeleceu dentro da

---

<sup>6</sup> Declaração aprovada em Jomtien, Tailândia pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem e defende em seus artigos o direito a educação para todos por meio de sua universalização.

<sup>7</sup> Resolução das nações que propõe a equalização das oportunidades da inclusão social a pessoa com deficiência. Essa declaração foi criada na Conferência Mundial da Educação Especial, na Espanha, sendo considerada um marco legal da promulgação por meio do incentivo a inclusão da pessoa com deficiência no sistema regular de ensino, independentemente de suas diferenças ou dificuldades.

sociedade majoritária oportunidades maiores às pessoas com deficiência, seja no campo educacional, mercado de trabalho ou na convivência social.

Diante dos aspectos positivos que destacamos, precisamos analisar também, o outro lado da histórica implantação da política inclusivista que trouxe a diminuição do número de escolas especiais a partir da década de 90 e conforme Kassar (2012) teve três movimentos importantes: “o primeiro refere-se à disseminação do discurso de inclusão escolar e a identificação das matrículas unicamente em espaços especializados como atitudes discriminatórias.”, sendo extraordinário o funcionamento das escolas especiais. Ainda, segundo o autor

O segundo aspecto refere-se ao processo de municipalização do atendimento ao ensino obrigatório (ensino fundamental), ocorrido a partir da Constituição Federal de 1988, quando muitos municípios passaram a assumir o oferecimento da educação infantil e do ensino fundamental, muitas vezes não prevendo espaços públicos para atendimento educacional aos alunos com deficiências, visto que esses espaços estavam historicamente ligados às escolas estaduais [(classes especiais e oficinas pedagógicas) (KASSAR, 2012, p. 840)].

Como podemos observar a matrícula das pessoas com deficiências nas escolas regulares ocorreu antes de se oportunizar a organização do espaço escolar e prover a formação adequada aos profissionais de educação e o terceiro movimento ou aspecto que marca a década de 90 é o que Kassar (2012) destaca

[...] por um incentivo à participação das instituições privadas nas ações sociais, principalmente após a reforma de aparelho de Estado, implantada no Governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1995, e com a instituição do marco legal do Terceiro Setor. A conjugação desses aspectos possibilita o entendimento do recuo do poder público em relação aos serviços de atendimento especializado às pessoas com deficiências ((KASSAR, 2012, p. 841)

Os movimentos descritos no processo de implantação do sistema escolar inclusivo refletem também a diminuição da responsabilidade do governo no atendimento as PCDs, mas muito além desse aspecto observamos que a inclusão escolar das pessoas com deficiência trouxe grandes desafios ao sistema regular de ensino brasileiro que ainda não alcançou na sua integralidade todos os aspectos estabelecidos por sua legislação educacional.

## 2 A INCLUSÃO ESCOLAR NA REDE FEDERAL DE ENSINO E O ALUNO SURDO

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica por meio de suas escolas, centros e institutos de ensino iniciou o desenvolvimento de políticas inclusivas junto com a expansão da sua rede no ano de 2000, de acordo com Nascimento; Faria (2013)

No bojo dessa nova situação, em meados do ano 2000, nasce a primeira experiência de educação profissional e tecnológica inclusiva, o então Programa TEC NEP – Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades específicas (deficientes, superdotados e com Transtornos Globais do Desenvolvimento), proposto por duas secretarias fim do MEC: Secretaria de Educação Especial e a então Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Os trabalhos foram iniciados com uma pesquisa que identificou na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica instituições que já desenvolviam, de alguma forma, cursos para pessoas com necessidades específicas. Depois disso, foram desenvolvidas outras ações: reuniões de trabalho envolvendo as instituições da Rede, Secretarias de Estado da Educação, Secretarias Municipais de Educação e entidades representativas e também aquelas que já atuavam nesse atendimento há mais tempo (NASCIMENTO; FARIA, 2012, p. 16).

Dessa forma a Rede Federal de Ensino inicia os seus primeiros passos na perspectiva de uma educação inclusiva, pois até então o ingresso das pessoas com deficiência era mínimo, devido a história da exclusão educacional instalada dentro de nossa sociedade, mas que tomou rumos diferentes de forma mais incisiva com o movimento inclusivista, de acordo com Cunha (2015)

Essa demanda refletiu o movimento de democratização da sociedade brasileira e a ampliação do debate sobre a inclusão escolar. Visto que várias redes municipais, estaduais e a própria RFEPT começaram, no final dos anos de 1990, sob a orientação de organismos internacionais, a formular políticas de inclusão escolar, como o TEC NEP (CUNHA, 2015, p. 73).

Tendo em vista superar o contexto educacional excludente e visando atender à legislação vigente, iniciou-se dentro da Rede Federal a institucionalização de políticas inclusivas, formalizadas por exemplo com os Núcleos de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEs como destacado por Batista et al. (2016)

Dentre as inúmeras ações propostas pelo Programa TEC NEP podemos destacar a criação de núcleos de apoio nas diversas instituições de ensino da rede federal comumente denominado NAPNE, que significa Núcleo de Apoio às Pessoas com

Necessidades Educacionais Específicas. Destacamos que o NAPNE além de responder pelas ações do Programa TEC NEP, também estabelece ações voltadas ao atendimento dos diferentes grupos de pessoas excluídas e marginalizadas. Visa à articulação de pessoas e de instituições para o desenvolvimento das atividades de implantação e implementação das práticas inclusivas no âmbito dos Institutos Federais de Educação. (BATISTA et al., 2016, p. 3-4)

Destacamos a corrida do Governo Federal pela implantação de políticas inclusivas por meio do Ministério de Educação (MEC) a partir do ano de 2005, visando o acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior. Dessa forma, foi lançado o Programa Incluir que viabilizava apoio financeiro às instituições públicas federais de ensino superior (IFEs), conforme destacado no documento orientador do Programa Incluir<sup>8</sup> por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e Secretaria de Educação Superior (SESU) no ano de 2013

[...] o Ministério da Educação apoia as IFES, por meio de aporte contínuo e sistemático de recursos orçamentários para a execução de ações de acessibilidade, no âmbito do eixo “Acesso à Educação” do Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Viver sem Limite. O Programa Incluir – acessibilidade na educação superior é executado por meio da parceria entre a Secretaria de Educação Superior - SESu e a Secretaria de Educação, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, objetivando fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas universidades federais, as quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras pedagógicas, arquitetônicas e na comunicação e informação, promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade (BRASIL, 2013, p. 3).

Observamos, assim, a busca pelo desenvolvimento de uma educação com perspectiva inclusiva na Rede Federal de Ensino por meio de desenvolvimentos de políticas inclusivas e também na oferta de cursos que atendam aos requisitos inclusivos, conforme Nascimento e Faria (2013)

[...] foram desenvolvidos cursos de FIC sobre a Libras, o braille, políticas públicas de inclusão, Tecnologia Assistiva e outros que possibilitaram a instrumentalização dessa Rede Federal para a inclusão, permanência e saída exitosa de pessoas com necessidades específicas em seus cursos (NASCIMENTO e FARIA, 2013, p. 21).

---

<sup>8</sup> O Programa Incluir foi criado pelo MEC e implantado em 2005 através da SESU (Secretaria de Educação Superior) e da SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) e visava a acessibilidade ao ensino superior por meio do incentivo à criação de políticas institucionais pelos IFES, onde inicialmente foram apresentados projetos de criação de núcleos de acessibilidade que auxiliassem na eliminação de qualquer tipo de barreiras de acesso ao ensino superior nos IFES. (DOCUMENTO ORIENTADOR PROGRAMA INCLUIR - ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SECADI/SESU-2013)

Em consonância com a educação inclusiva para todos, a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem recebido em seu corpo discente alunos surdos e desenvolvido algumas ações em vários Institutos Federais pelo Brasil, como Cursos que continham em sua matriz curricular disciplinas específicas para o atendimento de estudantes com deficiência auditiva em parceria com o Instituto Nacional de Educação de Surdos<sup>9</sup> (INES), concursos para professor da disciplina de libras e tradutor e interprete de libras, projetos sobre inclusão, cursos para surdos, Curso de Especialização em “Educação de Jovens e Adultos com Necessidades Especiais”, tecnologias assistivas, dentre outros. (SOUZA et al 2013)

Desta forma, a Rede Federal tem adentrado na seara da educação especial e, mais especificamente, no atendimento do surdo tentando tornar realidade uma educação inclusiva para tais alunos que ingressam nos Institutos Federais, mas que só será possível por meio de mudanças pedagógicas internas das instituições de ensino e de todos os que a fazem, pois de acordo com Glat et al (2011).

A inclusão contempla o direito à educação, à igualdade de oportunidades e de participação. Porém, mais do que garantir o acesso das pessoas com deficiência às escolas ou demais espaços sociais é necessário viabilizar a sua permanência e aprendizagem através da construção de propostas pedagógicas, que possam responder às necessidades específicas dos alunos e educá-los na e para a diversidade (GLAT et al, 2011, p. 9).

Dentro desse contexto político de possibilidades da construção de uma formação inclusiva, destacamos no panorama da legislação educativa, a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências alterada pela Lei nº 13.409/2016 que vem dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos das instituições federais de ensino.

Dessa forma, em consonância com a legislação vigente, podemos observar que a inclusão de surdos e das demais pessoas com deficiência é possível, mesmo diante das fragilidades das práticas que ainda distanciam a realidade ideal vislumbrada nos documentos oficiais, de acordo com Malmann (2014)

É possível dizer, então, que a inclusão dos surdos nas escolas regulares é sustentada pela legislação vigente e conta com o forte e interessante arcabouço teórico-conceitual do bilinguismo, mas ainda apresenta práticas frágeis que culminam numa realidade

---

<sup>9</sup> O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) foi criado em 1857 para atender aos alunos surdos da época, atualmente atua em várias vertentes como o atendimento aos estudantes surdos desde a educação infantil até o ensino médio, promoção de seminários, cursos e eventos nacionais, elaboração de materiais didáticos, vídeos diversos em libras, formação de profissionais surdos e ouvintes, além dos cursos profissionalizantes e da viabilização de estágios.

longe de ser a ideal e a mais efetiva para o aluno surdo (MALMANN, 2014, p. 144).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões aqui apresentadas no estudo sobre o processo histórico e legal da educação especial, com enfoque na educação do aluno surdo que assim como as demais pessoas com deficiência tiveram seus direitos a uma educação igualitária impedido, por vários motivos inventados pela sociedade na qual estavam inseridos, vivenciamos atualmente, o surgimento de um nova aborgagem na educação dessas pessoas por meio da perspectiva inclusiva que tem provocado mudanças no sistema educativo brasileiro.

Essas mudanças que atingem a legislação brasileira e alcançam as escolas, inclusive as escolas da rede federal de ensino que tem buscado adequar-se a essas políticas educativas promovem um novo contexto educacional que precisa reorganizar-se, em respeito as singularidades de cada educando.

Entendemos que a educação especial na perspectiva inclusiva, apesar de está prevista em lei, não garante na prática a inclusão das PCDs efetivamente nas escolas, pois ainda existem uma série de fatores que precisam ser ajustados a realidade escolar brasileira, ainda mais quando nos referimos a educação do surdo que requer conhecimentos específicos que proporcionem a permanência e êxito desses alunos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Brasília, 1961.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Brasília, 1971.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio**. Brasília: MEC, 1999.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 11.741/2008**. Altera dispositivos da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. MEC. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio**. Documento base. Brasília, 2007. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento\\_base.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf)>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Ministério de Educação. Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Disponível em: <[http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download](http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download)>. Acesso em: 15 de agosto de 17.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Federal Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.Br/Seeesp-PortalSeesp>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília: MEC/SEESP, 2001.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.436,** de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação. **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 29 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htmf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htmf)>. Acesso em: 29 de março de 2018.

BATISTA, Suelene da Silva; SILVA, Ricardo Bussons da. OLIVEIRA, Vanessa Araújo de; VELANGA, Carmen Tereza. **Práticas Pedagógicas para a Inclusão:** uma reflexão sobre o processo de inclusão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II Congresso Internacional de Educação Inclusiva. 2016. Disponível em: <[https://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/TRABALHO\\_EV060\\_MD1\\_SA3\\_ID2126\\_01092016211923.pdf](https://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/TRABALHO_EV060_MD1_SA3_ID2126_01092016211923.pdf)>. Acesso em: 03/08/18.

CARRIERI, Sandra; Espíndola, Corina Martins. **Sistema De Cotas Para Pessoas Com Deficiência: Ação Afirmativa Para Promoção Do Acesso À Universidade.** UFSC, 2012. Disponível em: <<http://coloquio2012.paginas.ufsc.br/files/2013/02/ARTIGOS-APROVADOS-XII-COLOQUIO.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2018.

CUNHA, Ana Lúcia Braga. **O programa TEC NEP e sua implementação na Rede Federal de educação profissional, científica e tecnológica:** ressonâncias acadêmicas, limites e desafios. Dissertação de Mestrado em Educação Profissional. Natal: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. 2015

GLAT, R.; MASCARO, C. A. A. de C.; ANTUNES, K. C. V.; MARIN, M. **Inclusão de pessoas com deficiência e outras necessidades especiais na escola e no trabalho.** 1. ed. 2011. (Série Cadernos CIEE Rio)

KASSAR, Mônica Carvalho Magalhães. **Educação Especial No Brasil: Desigualdades e Desafios No Reconhecimento da Diversidade.** Educação e Sociedade. Revista de Ciência da Educação: Campinas, v. 33, n. 120, p. 833-849, jul.-set. 2012. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/es/v33n120/10.pdf](http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/10.pdf)>. Acesso em: 02 de agosto de 2018.

LEME, ERIKA SOUZA. **Inclusão em Educação: Das políticas públicas às práticas do cotidiano escolar.** Dissertação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: [http://www.educacao.ufrj.br/ppge/dissertacoes/erika\\_souza\\_leme.pdf](http://www.educacao.ufrj.br/ppge/dissertacoes/erika_souza_leme.pdf). Acesso em: 02 de fevereiro de 2018.

LIMA, Eva Lídia Maniçoba; NETA, Olívia Moraes de Rebelo. **Inclusão de pessoas com deficiência visual na educação profissional e tecnológica: Ação TEC NEP e a ação do NAPNE.** IV Colóquio Nacional e I Colóquio Internacional. A Produção do Conhecimento em Educação Profissional. Natal, 2017.

MALLMANN, Fagner Michel. et al. **A inclusão do aluno no ensino médio e ensino profissionalizante: um olhar para os discursos dos educadores.** Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v. 20, n. 1, p. 131-146, Jan-Mar, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbee/v20n1/a10v20n1.pdf>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2018.

MOURA, Dante Henrique. **Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: dualidade histórica e perspectiva de integração.** Holos, Natal, v.2, 2007. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/11/110>>. Acesso em: 16 de março de 2017.

NASCIMENTO, Franclin; FARIA, Rogério. **A questão da inclusão na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, a partir da ação TEC NEP.** In: NASCIMENTO, Franclin Costa do. Et.al (orgs.). *Educação Profissional Tecnológica Inclusiva: um caminho em construção.* Brasília: IFB, 2013.

RAMOS, M. N. **Concepção do Ensino Médio Integrado.** Seminário sobre Ensino Médio, Natal: RN, 2007. Disponível em: <<https://tecnicadmiwj.files.wordpress.com/2008/09/texto-concepcao-do-ensino-medio-integrado-marise-ramos1.pdf>>. Acesso em: 09/09/17.

SANTOS, Rogério Augustos dos. **Inclusão Escolar: A implementação de uma política de educação inclusiva em um contexto de uma escola pública.** Dissertação. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015. Disponível em: <<http://www.mestrado.caedufjf.net/wp-content/uploads/2015/10/ROG%C3%89RIO-AUGUSTO-DOS-SANTOS.pdf>>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2018.

SOUZA, Adriana da Silva et. al. **Atendimento a estudantes com deficiência auditiva na Rede Federal de Educação, Científica e Tecnológica.** In: NASCIMENTO, Franclin Costa do. Et.al (orgs.). *Educação Profissional Tecnológica Inclusiva: um caminho em construção.* Brasília: IFB, 2013.

SIGOLO, Ana Regina Lucato; GUERREIRO, Elaine Maria Bessa Rebelo; CRUZ, Rosângela Aparecida Silva da. **Políticas Educacionais para a Educação Especial no Brasil: uma Breve Contextualização Histórica.** Práxis Educativa, Ponta Grossa, v.5, n.2, p.173-194, jul-dez. 2010. Disponível em: <<http://www.periodicos.uepg.br>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.

SLOMSKI, Vilma Geni. **Educação Bilíngue para surdos: Concepções e Implicações Práticas**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.